

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, EXAROU NA DATA DE 20/10/2017 A SEGUINTE DECISÃO:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1515 /2017 -CJ**

**INEXIGIBILIDADE Nº 38/2017 – CPL**

**PROCESSO LICON Nº 188/2017**

### DECISÃO

**Considerando** que a formação e o aperfeiçoamento de seus membros e de servidores constituem objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Pernambuco, conforme Plano Estratégico Decenal 2010/2019;

**Considerando** que o Curso solicitado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, está vinculado às áreas de interesse e aos objetivos estratégicos deste Tribunal,

**Considerando** que há correlação do conteúdo programático do curso com as novas práticas adotadas pelo Código de Processo Civil no que diz respeito a mediação de conflitos;

**Considerando** o comando contido no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos seguintes termos:

“ **Art. 25.** *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

**Art. 13.** *Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*

*VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”*

**Considerando** que os documentos encartados aos autos revelam que a hipótese tratada neste processado se enquadra no supracitado comando legal,

Acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o Parecer nº 71/2017 - CPL, às fls 14/16, e o Parecer nº 1306/2017, exarado pela Consultoria Jurídica, consubstanciado às fls.18/21, para autorizar a contratação do Dr. **MARCO AURÉLIO GASTALDI BUZZI, CPF Nº. 293.126.049-53**, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c com o artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações, para ministrar o curso **MEDIAÇÃO DE CONFLITOS - O NOVO PARADIGMA E A CULTURA DE PAZ**, na cidade do Recife, no dia 10.11.2017, pelo valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incluídas as despesas diretas e indiretas.

Publique-se.

Determino que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

**Des. Leopoldo de Arruda Raposo**

**Presidente**

**O EXMO. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 31/10/2017, A SEGUINTE DECISÃO:**

Decisão

**SEI Nº** [0011189-39.2017.8.17.8017](#)

**INTERESSADO:** Bel. Flávio Augusto Fontes de Lima